

## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

LEI N.º 783 de 05 de novembro de 2007.

Altera dispositivos da Lei n.º 648/2001 que "dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA de Alto Paraíso e dá outras providências".

**UÍTER GOMES DE ARAÚJO,** Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Os dispositivos a seguir, da Lei 648/2001, passam a vigorar com a

## LEI:

seguinte	redação:
2000	. 3°
	<ul> <li>um representante do Executivo Municipal ligado a área social;</li> </ul>
	<ul> <li>um representante do órgão administrador do PNCV – Parque Nacional Chapada dos Veadeiros;</li> </ul>
VI en ca	2º. A escolha dos representantes das organizações referidas nos incisos a VIII, deste artigo, se dará em assembléia de representantes de tidades dos respectivos segmentos, entre as entidades previamente dastradas junto à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, convocada lo Secretário da mesma.
****	

assim como as convocatórias para as reuniões deverão ser afixadas em local de amplo e fácil acesso à população de Alto Paraíso de Goiás, atendendo-se os prazos estabelecidos nos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

§ 8º. A pauta das reuniões do COMDEMA, ordinárias ou extraordinárias,



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

§ 9º. As deliberações da plenária do COMDEMA ocorrerão por maioria simples, e o quorum mínimo será de metade mais um dos membros efetivos, em 1ª convocação, e um terço dos membros efetivos, em 2ª convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma convocação e outra.

Art.4°				
em reunião	extraordinária Secretário de	convocada Desenvolvimer	dente do COMDI prioritariamente nto Sustentável,	para esta

Art. 5º. A secretaria executiva será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Sustentável ou por membro do COMDEMA por ele indicado, ou pela plenária em caso de não indicação por este no prazo de dez dias, após sua posse no Conselho.

Art. 2°. VETADO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 05 dias do mês de novembro de 2007.

Uiter Gordes de Araújo Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goias-GO

Certidão: Registrado em Livro próprio, afixado no placard de publicidade. Data Supra.



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

LEI N.º 783/2007.

Denomina vias públicas nos Setores Planalto e Cidade Alta, e dá outras providências.

UITER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. – Revoga-se a Lei número 755/06, de 19.06.2006.

Art 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 05 dias do mês de outubro de 2007.

**Uiter Gomes de Araújo** Prefeito Municipel de Alto Paraíso de Goiás-GO

Certidão: Registrado em Livro próprio, afixado no placard de publicidade. Data Supra.